



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 250, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1981

Aumenta os vencimentos dos funcionários municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Os vencimentos dos cargos públicos e valores das funções gratificadas integrantes dos Anexos I, II e III, que acompanham a Lei nº 207, de 20 de dezembro de 1979, reajustados pelas Leis nºs 218, 230 e 238, de 6 de junho e 10 de novembro de 1980 e 8 de maio de 1981, respectivamente, ficam aumentados:

I- em 43,09% (quarenta e três vírgula zero nove por cento), os vencimentos dos cargos de provimento efetivo de padrão FE-1 (Anexo II);

II- em 40% (quarenta por cento), os vencimentos dos demais cargos e os valores das funções gratificadas (Anexos I, II e III).

Art. 2º- Serão arredondados para os múltiplos de cruzeiros seguintes os vencimentos e gratificações que contiverem valores expressos em centavos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de novembro de 1981.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 10 de novembro de 1981.

Alcides Barbosa
Vand. Alves de C. e Diniz